



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
 CNPJ: 13.234.000/0001-06



LEI Nº 230/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 107/2013 que fixa da data base para revisão geral anual dos salários dos servidores públicos do município de Buritirama-Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 107 de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre a fixação da data base para revisão geral e anual dos subsídios dos servidores públicos, a passa a ter a seguinte redação:

Art.1º -

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a Data Base para fins de revisão geral e anual dos subsídios dos servidores públicos do Município de Buritirama-BA, ocorrerá todo dia 1º de maio de cada ano:

I – O índice que irá corrigir anualmente os subsídios dos servidores públicos será aplicado em duas parcelas, sendo 50%(cinquenta por cento) do seu valor no mês de Maio/2023 e os outros 50%(cinquenta por cento) no mês de Setembro do mesmo ano corrente. ”

II – Para o exercício de 2023 o índice de correção será de 6% (seis por cento), dividido em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do seu valor a partir de 1º de Maio/2023 e os outros 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de Setembro/2023.

III – A revisão geral e anual de que tratar o caput deste artigo fica condicionada aos limites de despesas com pessoal estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Fica fixado no Município de Buritirama, Estado da Bahia, que a partir de 1º de maio de 2023, o salário mínimo vigente será no valor nominal de R\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais) para os servidores efetivos, cargos comissionados, prestadores de serviços e prestadores de serviços terceirizados.

Art. 3º - Os servidores municipais: Professores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, por terem a revisão de seus salários regulamentados por legislação federal específica, não terão direito a revisão de 6% (seis por cento) estabelecido no bojo da presente Lei Municipal e pelo Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal n.º107/2013.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
 Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06



Art. 4º - Os cargos de Agente Políticos do Poder Executivo Municipal e autarquias; (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto), por terem legislação específica municipal, não terão o direito de revisão da presente Lei Municipal.

Art. 5º - Revoga-se integralmente a Lei n.º 123/2014, de 23 de maio de 2014, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2023.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000
Cel. (77) 99982-9624 E-mail: pmburitirama@gmail.com

